Juizo de Orfaons Anno de 1760

1

Auto de Inventario que se manda fazer
por ser falecido Joaquim Alz. de Oliveira dos bens
que ficarão por falecimento de seu
Irmão Domingos Alz. de Oliveira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil sete centos e sessenta
annos aos vinte dias do mez de Outubro do
dito anno nesta Villa Real de Nossa
Senhora da Purificação de Pindamonhangaba
em audiencia de Audiencia do Juiz
Ordinario o Capitão Mor Joaquim
Alz. de Oliveira nomeado em Ordenanças
Juiz de Orfaons nesta dita Villa
do mesmo cargo adiante nomeado Juiz
de Orfaons e hi estando presente Anna
Gomes Cabral viuva que ficou por fallecimento de seu marido Joaquim Alz. de Oliveira
e logo pelo dito Juiz foi dada
juramento aos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que
maõ direita debaixo de cargo
devido debaixo do qual lhe em
carregou que bem verdadeiramente
declarasse todos os bens que ficarão
por fallecimento do dito
defunto por morte e fallecimento do dito
seu marido e vindo a mesma viuva
declarou que os bens que ficarão
por morte e fallecimento do dito
seu marido são os seguintes
Hum Sitio de Planta com
Casas cobertas de telha e
Senzalla cobertas de palha
Hum Engenho de Agoa com
todos os seus pertences
Hum Alambique de cobre
Hum Carro com seus bois
Hum Cavallo e duas Vacas
Hum Gado vacum e cavallar dividido
com Gado vacum e cavallar dividido
com o dito defunto de que
ficou de vender as
suas partes

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
O=JORF
C=053
D=05

Vinde de outro do passo sentinela
Que sirvo V.ª Real 18 de Nov.º de 1822
Manuel de Oliveira Silva

Titulo dos Officiaes

Manoel Joaquim da Silva Cabo da Com
panhia de Ordenanças existente
nesta villa

Bento da Costa Corneta da Companhia existente nesta mesma villa

Manoel Antunes Corneta da Companhia existente no Termo desta villa

Francisco da Costa Corneta da Companhia existente no Termo desta villa

Jozé Corneta da Companhia existente no Termo desta villa

Joaquim Alves Moreira Cabo da Companhia existente nesta villa

Antonio Alves Corneta Solteiro de idade de vinte e hum annos auzente de Corpo de licença que apresentou

Termo de Officiaes do Corpo de Ordenanças Auxiliares

Manoel Antunes de Siqueira Solteiro de idade de vinte e hum annos mais ou menos existente no Termo desta villa

Manoel Antunes de idade de vinte e quatro annos mais ou menos existente no Termo desta villa

Padre Francisco Moreira

Joaquim de idade de quarenta annos mais ou menos existente no Termo desta villa com impedimento de ouvir no direito

Que se intertellando o Vigario se
tem dado juramento mandando o dito
Juiz que fizesse termo em que assignou
com as testemunhas que o não sabem
fazer nem escrever aceita por ambos
Jozé Rodrigues de Almeida Escrivão
que escrevi

Termo de Cabos de Companhia
de Ordenanças desta Freguezia
do Rio Duro existente

Aos dez dias do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum annos nesta villa Real de Vasconcellos Termo da Cidade de Lisboa e Casa de residencia do Juiz ordinario e Presidente Manoel Joaquim Ramos abaixo assignado aonde eu Escrivão do seu cargo adiante nomeado vim e sendo ahi pelo dito Juiz me foi dado hum Officio do theor seguinte Illustrissimo Senhor Conde da Lapa Governador das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul Manoel Joaquim Ramos Juiz ordinario e Presidente

Pedro Gualdino Soares de Lemos
ao Juiz dos Orfãos, Ausente e Provedor
desta Villa dos Orfãos, Ausente e Provedor
Luiz Joaquim Ribeiro Pinto
Saudade, e Graça
Saudade, e Graça
Ramos Luiz Moreira Valley

Manuel de Oliveira Silva Escrivão
dos Orfãos nesta Villa Real de Vassa
Senhora do Rosario de Pindamonhangaba
Certifico em Cumprimento de Provisão
Imperial que
sua Magestade Imperador Constitucional
Defensor Perpetuo do Brasil

Certifico em Cumprimento de Provisão
Imperial que
sua Magestade Imperador Constitucional
Defensor Perpetuo do Brasil

Notif.ado do Depozito hé verdade emq.e
que passo o supplicante que assigno 9.o Real ao
4 de 8br.o de 1820. annos

Manuel Ozorio Silva

Termo de Juramento dado aos
Louvados p.a avaliadores

Aos quatro dias do mez de outubro de mil oito
centos vinte annos nesta villa Nossa Senhora
da Conceição do Porto Calvo em Pernambuco em caza
de residencia do Juiz de orfãos
o Sargento Mor Joaquim Pereira de Lacerda
Cavalleiro da Ordem de Christo aonde elle Juiz
nomeado mandou comparecer os louvados
Inventariantes, e sendo ahi pello dito
Juiz lhes mandado vis ao seu juramento aos
louvados para avaliadores dos bens deste
Inventario aos quaes estando presentes pello
dito Juiz lhes foi deferido o juramento do
Santos Evangelhos em hum livro delles em
que puzerão as suas maons direitas, e por
elle lhes foi dada a sua forma de
dizerem sob cargo delle que bem, e verdadeiramente avaliassem todos
os bens que pella Inventariante lhes fossem
mostrados e não pello mais alto preço
pello mais em fim, attendendo o preço de
cada hum, em cumprimento do seu juramento, e sendo
elles do dito juramento admoestados
com prudencia na forma com que lhes era in
cumbido, e para de tudo constar mandou
o dito Juiz lavrar este termo com que
assignou com os ditos louvados e com Manuel
Ozorio Silva Escrivam do
Juizo que o escrevi.

Manuel Joaq.m do Valle

Manuel Joaq.m Pedroza

Aos quatro dias do mez de outubro de mil oito
centos vinte annos nesta villa Nossa Senhora
da Conceição do Porto Calvo em caza de
residencia do Juiz de orfãos o Sargento Mor
Joaquim Pereira de Lacerda Cavalleiro
da Ordem de Christo aonde elle Juiz
vindo comigo Escrivam de seu cargo
abaixo nomeado mandou comparecer
os louvados Inventariantes, e sendo
ahi pello dito Juiz lhes mandado vis
ao seu juramento aos louvados
para avaliadores dos bens deste
Inventario aos quaes estando presentes
pello dito Juiz lhes foi deferido o
juramento dos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que puzerão as
suas maons direitas, e por elle lhes
foi dada a sua forma de dizerem
sob cargo delle que bem, e verdadeiramente
avaliassem todos os bens que pella
Inventariante lhes fossem mostrados
e não pello mais alto preço pello
mais em fim, attendendo o preço
de cada hum, em cumprimento do seu
juramento, e sendo elles do dito
juramento admoestados com prudencia
na forma com que lhes era incumbido,
e para de tudo constar mandou o dito
Juiz lavrar este termo com que assignou
com os ditos louvados e com Manuel
Ozorio Silva Escrivam do Juizo
que o escrevi.

Luis Mor.al de Mattos

Joaq.m Mar.te do Rego

Cruz de Pinto Salgueiro + Cond.e

Cruz de Cam.o + de Salgueiro Cond.e

Cruz de Pinto + Cond.e

Cruz de Dias + Abr.z Mor.

Cruz de Luiz + Manuel Ozorio

Cruz de M.el + Ant.o de Siq.a

Assigno a rogo de Anna neta.
Fabiano de Sá Salg.o

Assentada

Aos Vinte e Hũj dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e vinte annos nesta Villa do Bairro do Macuco em citio da Roça de Anna Lourenço Cabral viuva do falecido Joaõ Luciano de Loyola termo desta Villa Real de Vossa Senhoria do Bacharel Manoel Pedro de Freitas Guimarães Juiz de Orfaõs nella e seu termo aonde eu Escrivaõ adiante nomeado fui vindo com os avaliadores e alferes Manoel Joaquim de Oliveira, e Silverio Joaquim Pedroso para efeito de fazerem avaliaçaõ, e inventario dos bens deste Inventario que forão apontados e pella ordem na declaraçaõ que fez a Inventariante Anna Lourenço Cabral e Cuja de inventariaçaõ, e avaliaçaõ he a que adiante se segue de que para constar fis este termo de Assentada em que assignaõ os avaliadores, e pella Inventariante naõ saber ler nem escrever ao seo rogo assignou Francisco Duarte da Silva com Manoel de Oliveira Sobrinho Escrivaõ de Orfaõs o escrevi

Manoel Joaquim Vaz de Freitas

Silverio Joaõ Pedroso
Assignou a rogo da Inventariante
Joaõ Cyrillo Leite Dias

Escravos

Huma escrava Parda de idade de quarenta annos, nova, mais ou menos, sem defeito algum, sabe cozinhar, lavar, engomar, e costurar, avaliada pella quantia de quinhentos mil reis como a margem se mostra — 500$000

Hum escravo Crioulo mulato de idade de dezaseis annos, pouco mais ou menos, sem defeito algum, sabe trabalhar na agricultura avaliado pella quantia de trezentos e oitenta mil reis como a margem se mostra — 380$000

Hum escravo Crioulo mulato de idade de quatorze annos, pouco mais ou menos, sem defeito algum, sabe trabalhar na agricultura

Animaes cavallares

Huma mulla castanha em boa idade de marcha de sella avaliada pella quantia de dezaseis mil reis como a margem se mostra — 16$000

Hum cavallo crioulo de cor mouro cayano em boa idade avaliado pella quantia de dez mil oito centos reis como a margem se mostra — 12$800

Porcos

Vinte nove cabeças de porcos de campo entre grandes e pequenos avaliados cada hum pella quantia de quinhentos e oitenta reis todos na somma de dezaseis mil e duzentos reis como a margem se mostra — 16$240

Cobres

Hum caldeiro pequeno com tampo e furado com peso de sete libras avaliado pella quantia de dez mil quinhentos e oitenta reis como a margem se mostra — 2$640

Dez caldeiros ditos velhos, e furados avaliados hũs furados como peso de duas libras cada libra avaliada a cento e oitenta reis e outros tudo a quantia de trinta mil e quarenta reis como a margem se mostra — 30$040

Estanhos

Quatro pratos de estanho pequenos novos avaliados cada hum pella quantia de trezentos e oitenta reis como a margem se mostra — 1$280

Hum candieiro grande de uma estanha avaliado pella quantia de novecentos reis como a margem se mostra — 900

Nas agriculturas e em mobilia alguma tem feita de corpo avaliada pella quantia de duzentos mil reis como a margem se mostra — 200$000

Hedemonte hũ [illegible] cento e [illegible] hum de [illegible] $650

$3,0

Metal

Tres caldeiras e sinco garrafas de cobre em bom uzo avaliado pella quantia de trezentos e vinte Reis como a margem demostra — $320

Ferro

Huma balança de ferro com pezo de trez libras avaliada pella quantia de mil duzentos e noventa Reis como a margem demostra — 1$290

Huma foice em bom uzo avaliada pella quantia de quinhentos e sesenta Reis como a margem demostra — $560

Tres emxadas em bom uzo avaliada cada huma pella quantia de duzentos e trinta Reis cada huma, todas somão a quantia de seis centos e noventa Reis como a margem demostra — $690

Duas caravinas de huma mais com prida com pedra de tucuma avaliadas pella quantia de trez mil Reis cada huma pella quantia de dous mil Reis cada huma pella quantia de sinco mil Reis como a margem demostra — 5$000

Dous ranchos de ferro velho avaliados cada hum pella quantia de sinco centos Reis todos fazem a somma de mil cento e sincoenta Reis como a margem demostra — 1$150

Pao

Duas copas de velho sempre duras com quatro palmos de comprido cada huma e igual mente de largo avaliada cada huma pella quantia de seis centos Reis cada huma em fim oito centos Reis cada huma quatro centos e oitenta Reis como a margem demostra — 1$280

Huma cadeira velha com dez pranchas com hum bom encosto tudo avaliado pella quantia de mil quatro centos e quarenta Reis como a margem demostra — 1$440

Hum cabo de tecido com huma rede velho avaliado pella quantia de quatro centos e oitenta Reis como a margem demostra — $480

Huma mesa velha com estribo de ferro tambem velho avaliado pella quantia de dous mil e quatro centos Reis como a margem demostra — 2$4

Vidros

Tres garrafas pintas avaliadas cada huma pella quantia de trinta Reis todas somão a quantia de cento e oitenta Reis como a margem demostra — $1

Barris de Reis

Huas moradas de casas com hum lanço de bastas de palha para de diante com huma porta sem fexadura com dois lanços mais de pajol e entrada tudo cubertas de palha com alpendre de Repinhos com seis esteios cada hum com sete centos brasas e hua e sete centos e sincoenta brasas de terra de taipa de nove moradas com duas mais sem centos e vinte brasas de cercado cujos marcos de sinco brasas de certam com hua porta de sinco mais com sinco brasas de terra com hua cerca de Pimenteira que margina centenas de quadras pin cipiando da testada onde findam ao fundo do Capitam Manuel Joaquim de Silveira do Sargento Mor Joaquim Ramos de Oliveira, partindo de hum lado com terras do morador da villa de Caibatte, e outro lado com terras de Joaquim Antonio de Silveira, e certam vai em testada com terras hoje pertencente aos herdeiros de Fabricio Bento sem tudo avaliado pella quantia de seis centos e sincoenta mil Reis como a margem demostra — 750$

Hua roda de terra mais ou menos de vargem do Macuco pertencente do Capitam Manuel Joaquim da Silveira no lugarado do Rio de Tuda e que vende para dita vargem assutada de dito lugarado avaliado pella quantia de secenta mil Reis como a margem demostra — 60$

Hum Lanço de Casas novas Cubertas
de Telha para de Lemando com quatro por
tas duas com seo Alpendre Hum Lanço
de Casas terreo com seo Sotão Lagoa
de Pedra, e entre as Casas de Joaquim Leite
do Prado, e entro de Lado com as Casas de Ma
nuel Antunes de Lobo avaliado pella quantia
de Sincoenta mil reis como emargem
e emostra ——— " ——— "

50$000

Levantada

Dou por Sello este Inven
terio não ouve mais bens que os descritos no In
ventario, e avaliação passo este termo de levan
tado em que Lomigo assignarão os avalia
dores Inventariante, e que elle não sabe es
crever a rogo assignou Francisco Leite
de Silva e eu Manuel de Oliveira Silva
Escrivão do Juizo o escrevi

Manoel Joaq.m de S.o Joseph

Escrivão Joaq.m Pedroza

A Signo a rogo do Inventariante
Joaquim Leite do Prado

Dellaração das dividas que
se devem a monte

Devo eu Endito defunto Francisco Mar
ques Portella de Vilhalva e por termo
de segunda de Junho, de mil oito
centos e vinte e dois mil e
oito centos reis como emargem e emostra

122$600

Dellaração das dividas que ao monte
forão devendo

Ao Sobredito Joaquim Leite do Prado
ou o monte devendo por Endito a quan
tia de quarenta mil reis como
a margem e mostra ——— " ——— "

40$000

Dellarou a mym no Inventariante ho
ver hua sorte de terra, no Bayro do Ro
sa que principia para hum lado, no Ria
cho da Jaquara do terreno que foi do Pe
dro Jorge Leite e tem de Lado e costa com
Joaquim Leite do Prado, e outro Lado com
Francisco Mendes Portella, e hua cautra
Irmão do Capitam Joaquim Moreira de
Castro, e para outro Lado confina com
Dona Francisca Vermion de Moraes o
que houve a mesma por Compra, e legi
tima dos seus herdeiros do Capitam
Mor Francisco Ramos da Silva e sua
Mulher Dona Maria do Couto falecida a Domin
gos Pacheco Mascarenha Cujos dessa
Ella Inventariante não sabia
dellarar quantidade de geros, por estarem
em Lugares, e quantidades, e tempos
que se deixão de ver, e avaliar, e quanto ao
que se deixou de Constar neste Inventa
rio, declarou assim declarou huma
cautra para mandar ao dito Juiz dos Orfãos
para ver, e determinar em que acha o Juiz com
dita Inventariante, e ella por não
saber ler nem escrever a seu Lugar o
Signou ao Juramento do Tenente Jozé Ramos de
Oliveira e eu Manuel de Oliveira Silva
Escrivão do Juizo o escrevi

Ramos ——— Oliveira a Rogo da Inventariante
Jozé Ramos de Oliveira

Termo de Inventario

Aos nove dias do mez de outubro de mil
oito centos vinte anos nesta Villa Real
da Nossa Senhora do Rozario do Rio
Pardo no Sobrado em que Cazas de mora
da de Joaquim Leite do Prado, aonde Mor

O Sargento Mor Joaquim Ramos de Oliveira acorde eu Escrivam deste Cargo ao diante nomeado fui vindo e estando ahi estava presente ao inventariante Anna Leme Cabral aquem ella fui dito a dito todos os bens do Casal que tinha dado todos os bens de raiz, e Inventario, e demais trastes e alfaias e o Inventario, e demais nada se declarava, e que tudo estava dito e declarado, e que se algum descuido ou omissão que haja se acha depois de feito, e que se não queira em Corte nem fora della, e que não queira litigio algum sobre isso, e que tudo declarado tinha, e para tudo Contar mandou ao dito Juiz lavrar este termo em que assignou com o Inventariante que ella não sabe ler nem escrever ao rogo do Juiz e assignou o Ajudante José Ramos de Oliveira de Oliveira em Manoel de Oliveira Silva Escrivam que o escrevi

Anno ao rogo do Inventariante
Ramos de Anna Leme Cabral.
Joze Ramos de Oliveira

Termo de Juramento dado aos Contadores deste Inventario
Joaquim Leite do Prado

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oito centos, vinte e nove annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Rosario de Sabará Comarca do Rio das Velhas aonde eu Escrivam deste Cargo ao diante nomeado fui vindo e estando ahi estava presente Joaquim Leite do Prado a quem fui dito a dito que elle Juiz Nesta Data tinha dado juramento aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Rosario de Sabará Comarca do Rio das Velhas aonde eu Escrivam deste Cargo ao diante nomeado fui vindo e estando ahi estava presente Joaquim Leite do Prado a quem fui dito a dito que elle Juiz Nesta Data tinha dado juramento aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz

Ramos de Joaq.m Leite do Prado

Declaração que faz o Inventariante Joaq.m Leite do Prado do dito que Inventariou

Declara o Inventariante Joaquim Leite do Prado haver Inventariado tudo o que lhe pertence, e que se algum descuido ou omissão que haja se acha depois de feito, e que se não queira em Corte nem fora della, e que não queira litigio algum sobre isso, e que tudo declarado tinha, e para tudo Contar mandou ao dito Juiz lavrar este termo em que assignou com o Inventariante que ella não sabe ler nem escrever ao rogo do Juiz e assignou o Ajudante José Ramos de Oliveira de Oliveira em Manoel de Oliveira Silva Escrivam que o escrevi

Ramos de Joaq.m Leite do Prado

Juram.to dado ao Cabeçeira
Luiz Manuel de Oliv.a Juram.to
Clarado do dito Sudotario

Aos nove dias d'anny de outubro de mil e
to centos e vinte e hum annos nesta villa Re
al de Nossa Senhora do Bom Sucesso de
Pindamonhangaba em as cazas de mo
rada de Luiz Manoel de Oliveira aonde eu
Juiz aqui Ramos de Oliveira abaixo nomea
do e tirmado fui vindo ahi pello Juiz
do mesmo aparecendo nelle asistindo o Capitam
Inventario sendo ahi presente o dito
dito Luiz Manoel de Oliveira aqui nomea
to Luiz lhe foi dado juramento dos santos
Evangelhos em hum livro delley em
que pos sua mam direita na forma de
que pos cria mam direita na forma de
vida sob cargo do qual Nelle carregou
que bem e verdadeiramente desempe
ar seu Dote que avia hubido em detta razão
to do dito Inventario hubido por
Me dito Juramento a sim aprome
teo com elle na forma em que lhera
em carregado, que asim detado comprir
mandado dito Luiz Lido e tirmo
em juiz assignou com o dito Cabeçeira e
ro este com huma Cruz por nao saber
escrever com Manoel de Oliveira Silva
Cirivam dezoito de Janeiro ao cento

Ramos Cruz de Luiz + Manoel de Oliv.a

Pellarou emy mo o hidito Luiz Ma
nuel de Oliveira ter hubido em dote de
seu Cazamento huma escrava mulata
de nome Joaquina em idade de dez
anno pouco mais ou menos que valia a
quantia de cento e oitenta mil reis
to Rey como a margem demostra ——— 180$000
Pellarou haver hubido mais hum cavalo
em preso de dez mil Rey como a margem
demostra ——— 10$000

Pellarou hubido mais em dote a quan

a quantia de dezoito mil Rey como a mar
gem demostra ——— 18$000

Pellarou haver hubido mais hua
vaca com cria em preso de quatro
mil Rey como a margem demostra ——— 4$000
E dilo mo a sim dellarou de que não tinha
hubido mais cousa alguma para dito
do contar mais dito Luiz fazer
o tirmo em que assignou com o
dito Cabeçeira este que não sabe escre
ver a rogo com huma Cruz com Manuel
de Oliveira Silva e Silvano de Jesus
ao escrivão Cruz de Luiz + M.el de Oliv.a

Ramos

Termo de lusam.to dado aos hus
dizeres deste Inventario

Aos nove dias d'anny de outubro de mil oi
to centos e vinte hum annos nesta villa Real
de Nossa Senhora do Bom Sucesso de
Pindamonhangaba em as cazas de
morada de Luiz de Oliveira aonde eu
to Juiz aqui Ramos de Oliveira abaixo
nado e tirmado fui vindo ahi pello
Juiz do mesmo aparecendo nelle asistindo
o dito Luiz foi dado juramento dos
aos hus dizeres Bento de Oliveira Tavares
and Alves Moreira Francisco de Oliveira
Coma, e dito como hum e outro em que vay o di
to Juiz Rey de juro e juramento dos santos
tos, e avangelhos em hum livro delley
em que pos sua mam direita na
forma de vida sob cargo de que
Rey foi julto dito Luiz em cargado
que bem e verdadeiramente desempe
ar seu cargo e Rey em cargado
tivesse nesta monte e hubido por dello
dito juramento a sim o prometeo
com elle na forma em que Rey era
em cargado de que para constar mandou
lado dito Juiz fazer este termo em
que assignou com o dito Cabeçeira

E os que se signaram com as ditas herdeiras todos ditos Cazados menos Joaquim Ribeiro Silva que se assignou com ella nuncupativo Silva e Silveira dou fé que conhesso assim //

Rano [illegible] Cruz de Bento + da Costa Coll
Cruz de Sta + Coll Leite
Cruz de Cto + Coll da Costa
Cruz de São + Abr. Mor.

Declarou o herdeiro Bento da Costa Coelho estar em si pertencente ao testamento dinheiro ao quantia de seis mil e quatrocentos reis como a margem se mostra ——————— 10$400

E mais disseram não terem cazas algumas de si pertencentes somente humas cazas de vivenda citas defronte da Igreja de Sant'Ana desta Villa e que as ditas cazas estão dadas de Cazamento com que se signaram com os ditos herdeiros e todos com elles juntamente menos Joaquim Ribeiro Silva que se assignou com ella nuncupativo Silva e Silveira dou fé que conhesso assim //

Rano [illegible] Cruz de Bento + da Costa Coll
Cruz de Sta + Coll Leite
Cruz de Cto + Coll da Costa
Cruz de São + Abr. Mor.

Manuel de Silveira Silva e Silveira que o escrivam deste Juizo nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Pombal o escrevi e assignei de meu publico e razo costume com o Procurador Fiscal Geral de Sua Magestade e herdeiros que deste Juizo

Em Comprimento de Provizão do Desembargo do Ouvidor Corregedor, e Provedor destas Comarcas, e Provedoria de Defuntos, e Ausentes, mandado do Juiz de Fora desta Villa de Pombal, e seu Termo, e Provedor actual de Defuntos, e Ausentes, e Capellas desta Villa

Termo de Louvação para
Partidor por parte do Inventte
Hudeiro Coherdeiros e Curador dos
ort.s Jaons

Aos nove dias do mes de outubro de mil
oito centos e vinte e quatro nesta villa
Real da Nossa Senhora do Rosario de Pinda
Comarca de Pinda aonde eu Escrivam dou
fé de ser vindo a mim Escrivam dito
Cargo e adiante nomeado mostrou
nagues autos que proseguem com o
Inventario e sendo ahi presentes
vam por partes ao inventariante Cabe
ça de Casal D.ª Anna Jacinta Cabral, os Herd
deiros, e Coherdeiros Bento da Costa Cor
reia, D. Fé Correia de Castro Barreto
Correia da Costa, Joaquim Moreira,
os Coherdeiros Joaquim Leite
do Prado, Luiz Manoel de Oliveira
Manoel Antonio de Figueiredo, e Colle
gado dos ort.s Jaons ausente Luiz Morei
ra de Mattos aos quais acito mandou
que de suas partes se louvasse em hum
homem de boa fé, e consciencia para
Partidor dos bens do dito Inventario os quais
em Comum de louvarão naquelle acto
Joaquim Gomes do Nascimento, e Joa
quim Antonio de Andrade, aos
quaes sendo recebido o juramento, que
de bem, e verdadeiramente entre
sy deos, mandou fazerem os ditos louva
dos, notificados para prestarem o ju
ramento que deferirão as ditas Par
tilhas dos bens deste Inventario, e
para dellas Constar mandou fazer es
te Termo, em que assignou Como Inventariante Ma
noel não sabe ler mandou assignar a
seu rogo o Alferes Joaquim Jose

Ajudante D.ª Fé Romeiro do Espirito S.to e
os herdeiros Coherdeiros por não saberem
escrever e o herdeiro Luiz Manoel de
Mattos bem como Coherdeiro Joaquim
Leite do Prado Curador dos ort.s Jaons
cujo Manoel de Oliveira Silva Escri
vam deste Jaon assignou

Ramiro Fé Romeiro do Espirito Santo
Joaquim Leite do Prado
Luiz Manoel de Mattos

Manoel de Oliveira Silva Escrivam de
Orfaons nesta villa Real da Nossa Senhora
do Rosario de Pinda mandado pelo Juiz
de Direito Comarca Provizorio Criminal por
Sua Magestade Fidelissima que Deos
g.de Termo com Provizam Criminal por
Sua Magestade Fidelissima que Deos
g.de Certifico em Cumprimento do
Officio que notifiquei aos Louvados
para Partidor dos bens deste Inventa
rio a Joaquim Gomes do Nascimen
to, e Joaquim Antonio de Andrade
para perante mim virem jurar o
juramento de Partidor dos bens deste Inventario
o que tendo recebido de cada hum
per si o juramento em forma de Direito
passou o que tudo juro aos Santos
Evangelhos de que fiz este termo
Manoel de Oliveira

Termo de juramento aos Louvados
para Partidor

Aos nove dias do mez de outubro de mil
oitocentos vinte annos nesta Villa Real
de Nossa Senhora do Pinhal Termo de Pinda
monhangaba onde as casas de morada do
Juiz de Paz Sargento Mor Joaquim
Ramos de Oliveira aonde eu Escrivam de
seu cargo adiante nomeado hia vim
Manoel Luiz de Ortes Inventario e sendo ahi
estavam presentes os Louvados para Partidor
nos bens de ste Inventario Joaquim
Jorge do Nascimento, e Joaquim Anto
nio Leite Andrade aos quais pello dito Juiz
lhes foi deferido o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delle
em que debaixo delle cada hum de
clarou que bem e verdadeiramente
lhe foi encarregado o que bem e ver
dadeiramente fizessem as Partilhas
dos bens deste Inventario na forma
que lhe for mandada em Direito Sub
metendo-se a tudo o que pello dito Juiz
lhes for determinado, e sendo pro
metteo cumprir em tudo o que
lhe era encarregado, e para de tudo
constar mandou elle dito Juiz lavrar
este termo em que assignou com os
ditos Louvados, e eu Manoel de Ol
veira Silva Escrivam de Orfaons
que o escrevi

Joaq.m Jorge do Nascimento
Joaq.m Ant.o Moreira de Andrade

Termo de vista ao Curador
ad litem dos Orfaons deste
Inventario

Aos nove dias do mez de outubro de
mil oitocentos vinte annos nesta Villa
Real de Nossa Senhora do Pinhal

Aos nove dias do mez de outubro de mil oitocentos vinte annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Pinhal Termo de Pinda monhangaba em casas de minha Escrivaninha adiante nomeada onde eu hia ahi vim com vista destes autos de Inventario ao Curador ad litem dos Orfaons deste Inventario o Alferes Luiz Moreira de Mattos para nelles dizer do que for bem dos direitos destes Orfaons que Curador, para constar faço este termo de vista em que assigna com o Escrivam Manoel de Oliveira Silva Escrivam de Orfaons que o escrevi

Joaq.m Jorge do Nascimento
Joaq.m Ant.o Moreira de Andrade

Vista ao Curador ad litem dos Orfaons deste Inventario com 13 annos de idade

Anno

nada tinha q dizer nas ditas declarações dobens deste Inventario por delles constar na forma do direito.

V.a Real 10 de Outubro de 1829

O Curador Luiz Alv.es de Mattos

Datta

Aos dez dias do mez de outubro de mil oitocentos vinte annos nesta villa Real de Nossa Senhora do Pinhal Termo de Pinda em casas de minha Escrivaninha adiante nomeada onde eu hia ahi pello Curador ad litem dos Orfaons Alferes Luiz Moreira de Mattos me foram dadas estes Autos de Inventario com a sua despacho retro e mandou eu lhe com juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delle em que debaixo delle cada hum declarou que bem e verdadeiramente lhe for encarregado o que bem e verdadeiramente fizesse nas partilhas destes bens e sendo prometteo cumprir em tudo o que lhe era encarregado, e para de tudo constar mandou elle dito Juiz lavrar este termo em que assigna com o Curador e eu Manoel de Oliveira Silva Escrivam de Orfaons que o escrevi

Joaq.m Jorge do Nascimento
Luiz Alv.es de Mattos

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Termo de Inventario

Aos dez dias do mes de outubro de mil oito centos vinte anno nesta villa Real da Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em casas de morada de Luiz de Barros Jacome Sargento Mor Joaquim Ramos de Oliveira para nellas ditto mandado aquelle partido se dirigir, e fazer dito Inventario, e partilha, para dito constar fasso este termo de comparecimento em que assignou com Manuel de Oliveira Silva Escrivam de Orfaos que o escrevi //

Manuel de Oliveira Silva Escrivam de Orfaos nesta villa Real da Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba este termo virem Primitiva Criminal por Sua Magestade de que dou fé

Certifico em fé de meu officio que citei ao inventariante Cabeça de Casal Anna Luiz Cabral em sua propria pessoa para a partilha das partilhas, na mesma forma citei aos herdeiros Bento Dalegria Corrêa, Francisco Corrêa da Costa = Dito Corrêa Leite = Joaquim Ramos Moreira, aos Coherdeiros Joaquim Leite de Arado, Luiz Manuel de Oliveira, e ausente Manuel Antonio de Siqueira, e os Curadores de ditos dos orfaos Luiz Moreira Leite Dalegria, e Luiz Pinto de Lima, por ser para a partilha das partilhas aquelle bem entendido para que citados ficando o conteudo que para constar passo a certidão de que assigno 4ª Real aos 11 de Dez.bro de 1820 annos

Manuel de Oliveira Silva

Feita por inventariada, e avaliada, e dividida, e Emendada nesta inventario, e partilhas judiciaes, e partilhas nas bens de herança de finada a emderreito nomeada pretendida citadas, e partes, sendo presentes citadas, e partes para aqui juradas citadas, e partes e todas presentes juramento, e deveres para aqui juradas citadas, e partes e todas presentes juramento aqui se seguirem e partilhas 4ª Real 4 de Dez.bro de 1820

Ramos

Datta

Aos honze dias do mes de outubro de mil oito centos vinte annos nesta villa Real da Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em casas de morada de Luiz de Barros Jacome Sargento Mor Joaquim Ramos de Oliveira aonde eu Escrivão fui vindo adiante nomeado mostrando ditto Luiz meu Juiz de dar este dito do inventario com sua partilha de inventario segue em que manda o Escrivam proceda, e quando ao intimado como nella se contem, e declara que assim

Foi publicada em mão do Senhor Escrivão para ditto constar fasso este termo dito atta eu Manuel de Oliveira Silva Escrivam de Orfaos que o escrevi //

Manuel de Oliveira Silva Escrivam de Orfaos nesta villa Real da Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba este termo virem Primitiva Criminal por Sua Magestade de que dou fé

Certifico em fé de meu officio que citei ao inventariante Cabeça de Casal Anna Luiz Cabral em sua propria pessoa para a partilha das partilhas, na mesma forma citei aos herdeiros Bento Dalegria Corrêa, Francisco Corrêa da Costa = Dito Corrêa Leite = Joaquim Ramos Moreira, aos Coherdeiros Joaquim Leite de Arado, Luiz Manuel de Oliveira, e ausente Manuel Antonio de Siqueira, e os Curadores de ditos dos orfaos Luiz Moreira Leite Dalegria, e Luiz Pinto de Lima, por ser para a partilha das partilhas aquelle bem entendido para que citados ficando o conteudo que para constar passo a certidão de que assigno 4ª Real aos 11 de Dez.bro de 1820 annos

Manuel de Oliveira Silva

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e nove annos aos [illegible] dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa Real de Nossa Senhora [illegible] em casas de morada de mim Escrivão adiante nomeado e assignado [illegible] Escrivão [illegible] Juiz [illegible] Partilhas [illegible] Inventario [illegible] Joaquim Antonio [illegible] Juiz [illegible] Partilhas [illegible] Inventario [illegible] Partilhas [illegible] Inventario [illegible] Escrivão [illegible] Escrivão [illegible] Escrivão

A margem Vimos tra

Espelha de Sentença de Inventario e Partilha que entre si fazem os herdeiros do Casal de Manoel Ferreira da Silva, e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, ambos defuntos, moradores que foram no Sitio denominado Cachoeira, Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, Comarca do Sul, na forma abaixo declarada.

Inventariante Dona Maria Joaquina de Jesus, viuva do casal defunto.

Herdeiros

Dona Maria Joaquina de Jesus, viuva do casal defunto.

Manoel Ferreira da Silva, filho do casal defunto.

Dona Maria Joaquina de Jesus, filha do casal defunto.

Dona Maria Joaquina de Jesus, filha do casal defunto.

Dona Maria Joaquina de Jesus, filha

Haverá mais hum valor intuiro de trez cabeças
de gado de mel a quantia de trezentos
$320 vinte reis como a margem se mostra ——//

Haverá mais hum valor intuiro de hua to
lha de pasto de tinta braças de pasto de
ferro a quantia de mil duzentos e noventa
1$290 reis como a margem se mostra ——//

Haverá mais hum valor intuiro de hua fo
ce em bom uso a quantia de quinhen
$560 tos e sessenta reis como a margem se mostra

Haverá mais hum valor intuiro de trez en
xadas em bom uso a quantia de seis cen
$690 tos noventa reis como a margem se mostra

Haverá mais hum valor intuiro de hum
$480 catre a quantia de quatro centos e oitenta
reis como a margem se mostra ——//

Haverá mais hum valor intuiro de hua vella
& meia a quantia de dous mil e quatro centos
2$400 reis como a margem se mostra ——//

Haverá mais hum valor intuiro de hum
lanço de casas nacidas cobertas de telha
a quantia de cinco centos mil reis como
50$000 a margem se mostra ——//

Haverá mais em parte de que deve
a morada de Manuel Francisco Mendes
Portella a quantia de quarenta mil
40$000 reis como a margem se mostra ——//

Haverá mais a meyo para pagamento de sua meação em parte
de hum valor de citio de terras junto ao
monte a quantia de cento e setenta
e seis mil reis como a margem se mos
162$810 tra ——// ——//

Soma este pagamento feito a meação de
Manuel Antonio de Castro a quantia de
sete centos e quarenta e nove mil duzen
Soma 749$240 tos e quarenta reis como a margem se mos
tra ——// ——// ——//

E pella referida forma mandou ao
vedor dito Juiz de Partilhas este pagamen
to por intuiro de seus justos fins de que ——//

E pessoado, mandou em Segunda igual
de como nelle se declara de que
se lavrar mandou o dito Juiz de Fo
ra este instrumento em que assignou com os
ditos Partidores e eu Manuel Antonio
Vilhena Escrivam de Orfãos que o escrevy

Joaq.m Nun.o Moreira de Sá
Joaq.m Gomes de Salim

Pagamento feito ao Cabideiro e seguinte
lote de bens de sua legitima Paterna
quantia de —— //$05809228

Haverá o Cabideiro de seguinte lote de bens
para pagamento de sua legitima Paterna
no que em citio de sua meação de terra em
tida de trinta mil e oito centos reis como
a margem se mostra —— // —— // 30$800

Haverá mais hum valor intuiro de hua carro
ça nova com pouca quantia de trez mil
reis como a margem se mostra e nada= 3$000

Haverá mais hum valor intuiro de trez
vessouras de ferro velho a quantia de mil
e cento e cinco centos reis como a margem
se mostra —— // —— // 1$150

Haverá mais em parte de que deve
a morada de Manuel Francisco Men
des Portella a quantia de dez mil trezen
tos e vinte e cinco reis como a margem se
mostra // —— // —— // 10$325

Haverá mais em meo Cabideiro para
inteiramento de pagamento de sua legi
tima Paterna este parte do valor do citio
terras e monte a quantia de sessenta
e nove mil e oito centos e dezasete reis Co
a margem se mostra —— // 69$817

Soma este pagamento feito a legitima Pa
terna do Cabideiro Joaquim Luiz de Mo
raes a quantia de cento e cinco mil e nove
centos e dez reis como a margem se mos
tra —— // 105$910

Escritta lida e feita de forma e maneira ao escrivão
e ditto Luiz Pardo e eu pagamento pos
itivo do bem feito sendo escalabado, ema
dearam escrampar e guardar intiramente
como nelle se contem, e declara, e para de
tudo constar mandou o ditto Luiz Pardo
este de Recebimento lançado a Rogo dos
Outorgantes que com Manuel de Oliveira
Pinto que assinou
Antonio Joaquim Ant.o Marcondes de Barros
Joaq.m Gomes do Nascimento

Pagamento feito ao Alferes Luiz Manuel
de Oliveira de sua legitima Paterna de que
tia de —— 105$092

Haverá o Alferes Luiz Manuel de Oli
veira para pagamento de sua legitima
Paterna no quinhão de seu mejo
Dote a quantia de setenta mil e sete
centos reis como a margem se mostra 60$700

Haverá mais em parte do que deve ao mon
te o Coronel Francisco Mendes Portella
a quantia de dez mil trezentos, e vinte e cin
co reis como a margem se mostra —— 10$325

Haverá mais em moveis para inteiramen
to do pagamento feito a sua legitima
Paterna no valor inteiro de hum cofre
e hum a quantia de mil duzentos oi
tenta reis como a margem se mostra 1$280

Haverá mais em moveis em parte do valor
de sitio itens e demonte a quantia de
trezentos, e dois mil setecentos, e oitenta
e sete reis como a margem se mostra 92$787

Soma e tem pagamento feito a legiti
ma Paterna do Alferes Luiz Manuel
de Oliveira a quantia de cento, e cin
co mil e noventa e dois reis como a mar
gem se mostra —— 105$092

Escritta lida e feita de forma e maneira ao es
crivão ditto Luiz Pardo e este pa

Pagamento por inteiro do ditto Pa
Escalabado, mandaram escrampar
ce, e guardar inteiramente como nelle
Alentim, declara, e para de tudo cons
tar mandou o ditto Luiz Pardo este
mo de Recebimento lançado a Rogo
Contes Partes e eu Manuel de Olive
ra Pinto que assinou
Remetto Joaq.m Ant.o Marcondes de Barros
Joaq.m Gomes do Nascimento

Pagamento feito ao Alferes Ponto da
Cidade como de sua legitima Paterna
de que tia de —— 105$092

Haverá o Alferes Ponto da Cidade como
para pagamento de sua legitima Pa
terna no quinhão de seu mejo
Dote a quantia de —— 60$400
Como a margem se mostra ——

Haverá mais em parte do que deve ao
Monte o Coronel Francisco Mendes
Portella a quantia de dez mil trezen
tos, e vinte e cinco reis como a mar
gem se mostra —— 10$325

Haverá mais em ovalo inteiro
de huma casa vinda de Cuiabá a quantia
de dois mil reis como a margem
se mostra = —— 2$000

Haverá mais em ovalo inteiro
de hum garrafão pinta a quantia
de cento, e oitenta reis como a mar
gem se mostra —— $180

Haverá mais em moveis para inteiramen
to do pagamento feito
a sua legitima Paterna em par
te do ovalo de sitio itens e demonte
a quantia de oitenta e dois mil
cento e oitenta e sete reis como a
margem se mostra —— 82$787

Soma 1:058$092

[illegible] este pagamento feito ao [illegible]
tima Patrona [illegible] Rendeiro Bento da
Costa Coma a quantia de cento e
cinco mil noventa dois reis como
a margem se mostra

E pella Defunta foi me mandado
que lavrasse Mandado ao dito Juiz Partidor
[illegible] inteirado bem
[illegible] mandado
[illegible] cumprisse e guardasse inteira
mente como nelle se contem, e lhe
[illegible] dita
[illegible] Mandou o dito
Juiz [illegible] este instrumento em que
o Signou com o dito Partidor
Cid Manuel de Oliveira Silva Escrivão
[illegible] que o escrevy

Jozé Ant.o Marcondes Andrade
Joaq.m Gomes do Nascimento

Pagamento feito ao Rendeiro Francisco da Costa
ta Coma de sua Legitima Patrona [illegible] de 1:078$732

Haverá o Rendeiro Francisco da Costa Coma
para pagamento de sua Legitima Patrona
em parte do que deve ao monte e Casal
de Francisco Mendes Portella a quan
tia de dez mil trezentos e vinte e sete
reis como a margem se mostra — 10$325

Haverá mais em o valor intiro de sua
Fazenda vinha com dois [illegible] a
quantia de mil quatro centos e quo
renta reis como a margem se mostra — 1$440

Haverá mais em mo para dentro
to do pagamento feito a sua Legitima
Patrona em parte do valor de Cate
gena do monte a quantia de no
venta e hum mil trezentos e vinte sete
reis como a margem se mostra — 93$327

Soma este pagamento feito a Legiti
ma Patrona do Rendeiro Francisco da
Costa Coma a quantia de cento e cinco

Cinco mil noventa dois reis como a margem se mostra — Soma 105$092

E pella Defunta foi me mandado que
lavrasse Mandado ao dito Juiz Partidor
para em virtude deste pagamento
[illegible] fundo [illegible] mandado
[illegible] cumprisse e guardasse intei
ramente como nelle se contem, e lhe
[illegible] dita
[illegible] Mandou o dito
Juiz [illegible] este instrumento em que
o Signou com o dito Partidor
Cid Manuel de Oliveira Silva Escrivão
[illegible] que o escrevy

Jozé Ant.o Marcondes Andrade
Joaq.m Gomes do Nascimento

Pagamento feito ao Rendeiro Jozé Coma
leite de sua Legitima Patrona do dia 1:058$092

Haverá o Rendeiro Jozé Coma leite para pa
gamento de sua Legitima Patrona em
parte do que deve ao monte e Casal de
Francisco Mendes Portella a quantia de
dez mil trezentos e vinte e cinco reis Co
mo a margem se mostra — 10$325

Haverá mais em mo para dentro
to do pagamento feito a sua
Legitima Patrona em parte do
valor de Cate gena do monte a
quantia de noventa e quatro mil
Sete centos e quarenta sete reis como
a margem se mostra — 94$767

Soma este pagamento feito a Legi
tima do Rendeiro Jozé Coma Leite
a quantia de cento e cinco mil e
noventa e dois reis como a margem se
mostra — Soma 105$092

E pella Defunta foi me mandado
que lavrasse Mandado ao dito Juiz Partidor
para em virtude deste pagamento
[illegible] fundo [illegible] mandado
[illegible] cumprisse e guardasse intei
ramente como nelle se contem, e lhe
[illegible] dita

Pagamento feito a Herdeiros de Ana M.
Vieira Moreira de sua legitima Paterna
da quantia de 105$092

Haver o Herdeiro Ignacio Antonio Vieira Moreira pagamento de sua legitima Paterna em parte da divida que deve ao monte de Ernesto Francisco Mendes Portella a quantia de dez mil trezentos vinte e cinco reis como a margem demostra ||

10$325

Haver mais em mesmo pagamento feito a sua legitima Paterna em parte dos bens de citio, e terra, do monte a quantia de noventa e quatro mil sete cento e setenta e sete reis como a margem demostra ||

Soma 94$767

Soma este pagamento feito ao herdeiro Antonio Vieira Moreira a quantia de cento e cinco mil e noventa e dois reis como a margem demostra ||

105$092

E pella presente forma mandou ouvido o theor deste Juiz Partidor este pagamento por entregue feito, e celebrado, mandara[m] se cumprir, e guardar inteiramente como nelle se contem, e declara, pelo que mandou dar o presente Instrumento em que assignou com as Testemunhas Partidor Manuel Antonio de Souza Silva Guimarães e Rodrigues

Jozé Ant.o Marcondes de Andrade
Jozé Gomes de Siqueira

Pagamento feito a Herdeiro Ignacio Antonio Vieira Moreira de sua legitima Paterna da quantia de 105$092

Haver o herdeiro autante para pagamento de sua legitima Paterna em parte do valor do citio, e terra do monte a quantia de noventa e quatro mil sete centos e sesenta e sete reis como a margem demostra ||

94$767

Haver mais em mesmo para intimento de pagamento de sua legitima Paterna em parte da divida que deve ao monte de Ernesto Francisco Mendes Portella a quantia de dez mil trezentos vinte e cinco reis como a margem demostra ||

10$325

Soma este pagamento feito ao legitima Paterna do herdeiro autante Antonio Vieira Moreira a quantia de cento e cinco mil e noventa e dois reis como a margem demostra ||

Soma 105$092

E pella presente forma mandou ouvido o theor deste Juiz Partidor este pagamento por entregue feito, e celebrado, mandara[m] se cumprir, e guardar inteiramente como nelle se contem, e declara, pelo que mandou dar o presente Instrumento em que assignou com as Testemunhas Partidor Manuel Antonio de Souza Silva Guimarães e Rodrigues

Jozé Ant.o Marcondes de Andrade
Jozé Gomes de Siqueira

Pagamento feito a Manuel Antonio de Siqueira de sua legitima Paterna

Jozé Ant.o Marcondes de Andrade
Jozé Gomes de Siqueira

Dona Maria de Assis Netto de Salles e Souza
viuva do Tenente Coronel Antonio de Siqueira
para pagamento de sua legitima
Patrimonial que lhe ficou por fallecimento
de seu Pay Antonio Netto de Salles e Souza
Herdeiro que foi de seu Tio Manoel Antonio
de Siqueira

Primeiramente hum Sitio de Cultura e Criação
com casas de vivenda, Senzalas, Monjolo, Paiol,
Engenho de Cana, Tacho, Alambique, Cobre,
Cannos, Pipas, Barris, Tonneis, Cochos, Cangalhas,
Cangalhinhas, Cangalhotes, Cangalhotinhos,
Cangalhotinhos, Cangalhotinhos

Cinco de Guarda de trey mil qui
nhentos centos secenta Rey como nesta
qui demostra ——— »

Hauia mais hum pedaço de terra
de dauas legoas de Comprido, e quarenta
de vinte mil Rey como a margem
demostra » ——— »

Hauia mais hum pedaço de terra
pera a Cultura muito de pagamento
de sua legitima Patrimonio hum pedaço
de vaca de Caldeirão demonstra
a quantia de hum conto quinhentos
oitenta Rey como a margem
demostra » ——— »

Soma e tudo pagamento Junto a legi
tima Patrimonio do Cazal, e Sesta de
quarenta de trinta e nove mil e
trinta Rey como a margem demostra
E pella Repartida forma, e maneira
ouverão elles ditto Rey Partidos, e ytes
pagamento por entirado bem Junto
sendo ca labedo, mandara o Escriuam
que, e quarde inteiramente a
mesma Repartiçam, declara, que a
detudo constar mandou a ditto Su
gestad e ytes Juramento em
que o Signou, com os Partidos
em Mão mesa de Diuina Silva
Teixeira que o escriuy

Jozé Gomes de Oliveira

Contheudo este Auto de Inventario
Partilhas tem a que se inteira vinte e hum
mas folhas e papel escripto, que se
ve pagou o Cazal Completamente, e nelle
se não fez mais nada folha de que pedio
mandou fazer este termo

Vista que tem finado Diogo Pereira Velho
Real 16 de Nov.ro de 1820
Jozé Ribeiro Jorge Manuel de Sant Silva

Pagou 2301 Rs de Sello
Mattos Sobrinho

Termo de Conclusam

Aos dezoito dias do mes de Janeiro
de mil oito centos vinte annos nesta
Villa Real da Praia da Victoria Ilha
Terceira de Sam Miguel de Pinsamo e Silva
ahi Juiz de Direito Corregedor
e Provedor nella por Sua Magestade
Fidelissima que Deus Guarde, e
Corregedor da Comarca nella
Comigo Escrivam de seu Cargo
Abaixo Nomeado, e Sendo ahi
Sendo ahi pello Escrivam
Escrivam foi Dito

Vistos estes Autos, e mais delles
constar Sobre Partilha Junta, e hum
Centro Pedindo, e outro Conssigo
el dado Sentença Sem Dil.as pello
Juiz, mandou se Cumprisse, e guardasse
Sendo Sendo Sendo Sendo
judicial, e Sendo Sendo Sendo
Sendo Sendo Sendo Sendo
Sendo Sendo Sendo Sendo
Sendo Sendo Sendo Sendo

Aprezentei nomeo para tutor [illegible]
Jozé Pereira de Sousa do Prado,
e Clerigo [illegible] para perfeito ja
[illegible] assignou este de Tutela nesta
Villa Real 26 de Abril de 1820

Jozé Maximo de Vasconcellos

Datta

Aos dezaseis dias do mez de outubro de mil
oito centos e vinte annos nesta villa Real
Nossa Senhora do Bom Jesus de Pendarro
nhangada em as casas de Residencia do Juiz
de Fora, e Juizo do Civel abaixo nomeado
Manoel Joaquim Ramos de Oliveira aonde eu Escrivam de
Carga adiante nomeado mo fui vindo
e sendo ahi pello dito Juiz me foram dados
este Auto de Inventario e Partilhas com
sua Procuração atras, e logo em minha
da e Companhia, e guarda entregue
como nella se contem, de cuja entrega
vendo pedido e mandado lavrar este
termo de tudo constar fiz este
termo de Auto em que assignou
o Escrivam de que dou fe

Custas

Juiz de Fora

Aut. - 2 - - - - - 8$
Mand. - - - - - - 6$
Cit. - - - - - - 7$
[illegible] 3$
[illegible] 5$ 32$12
Juro - - - - 3$552
Custas - - - 4$200
Sello - - - - 2$360
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Joaq.m Leite do Prado

Deos que Saje Este no[s] termos dado
prazo ded[o] fim

O Curador Luis Mar[el] de Mattos

Com forma Com a Resposta da Inventariante
em mandara oq. for servido ora Supra

Bento + da Costa Corr[ea]

Conforme Com a Resposta da Inventari
ante em mandara oq for servido.

Luiz + Mar[el] de Oliv[ei]ra

Com for mome Com a Resposta da Inventari
ante em mandara oq. for servido

Jose + Corr[ea] Leite

Conforme Com a Resposta da Inventari=
ante em mandara oq for Servido

Fran[co] + Corr[ea] da Cos[ta]

Conforme Com a Resposta da Inventari=
ante em Mandara oq for Servido

Joas + Alv[es] Moreira

Diguel Jose de Mo.

Test= Silv[a] Olive[ira]

Auto de Contas

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos oitenta e seis
nos annos dos Senhores de
Tundo deste dito termo
da Villa Real de Nossa Senho
ra da Boa Viagem da Re
ferida Comarca emquanto
do Presidente do Senado Ro
berto Jansen de Vera Procedeu
a Eleição dos Novos Officiaes da
Senhora Santa Cruz onde se en
contrão depois Carga adiante
nomeados e acto seguido
sente o Juiz Procurador le
te despacho para effeito depois
tarem os ditos Officiaes dentro
sinte inventario que pello
sitto Senado foi tomado
das na forma que adiante
segue e que para com to
feito ante que augmen
dito Senado entregue
em Mesa este Juiz
to endereço de Procedi
no impedimento do actual
ção dos Officiaes en exer

Joaq.m Leite da Rocha

Pago [illegible]

Respinde que o Snor Manoel Jozé no que
diz tudo he elle abrir a Conta
ma de Liquidação que tem
dado de hum to Jozé ainda pre
so na mão ou mesma q deve
ahe Casa de Francisca Jozé
de Sousa Ferreira pello
alcance em tudo tocado
do com Jozé da Silva de
Maria Sagrada Villas em
quanto estiver em compa
nhia de seu Maj

O
Juiz de hum
Juizo será obrigado con
tudo a dar os contos que enc.
da hum dos Sistema Paterna dispõe
neste Livro de Letra de cada hum
dos de Lei dos de Admi
nistração de Sua Maj com
Recommendo ao mesmo de
algum que abrir o Cadi
no de Penante Francisco
Mendes Cantalle que
com elle não a tem dispen
di do Juiz por qualquer
Medida

Entre
outra
to por tomada com
Cartas e Manoel Joa
quim Caldeira escrivão
do Orphão cria em impe

Com riante mão q[ue] me encarre
gou de Cumprir[?] e guardar
como nella [illegible] declara
degue para constar lavrei este
Termo eu Manoel Jorge com
Caldeira Escrivão do Provi
dor que o escrevi no empedi
mento do actual dos Orphos

Sam
Ser.

A	$640
D.	$325
Cab	$075
R	$300
	$700

Vto
Vem com Cria Barros
19 de Julho de 1808
Cruz Torres

Menezes

A	$640
Ag	$300
Nr	$100
	$160
	$600
Emp	$700
	$300

Menezes

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

Joaq.m Leite do Prado

Escrivão da Provedoria no
impedimento do atual Escri
vão dos Orfãos e ausentes

Cruz

Hey as Contas, que lhe
mandão dar, e julgando-as
por boas, e feitas em ma
neira que se cumpra, e haja por
me dadas, e pagas as
ditas Contas. Vila Real de
Trás os Montes hoje 9.
de Junho de 1821

Antonio Pereira de Abreu

Aos nove dias do Mez de Ju
nho de mil oito centos vin
te sete annos nesta Villa Real
de Nossa Senhora da Bon
jesus de Pin de vai Longa
em sua Caza de morada do
Ministro Doutor Juiz de Fo
ra Antonio Malheiro de Sou
za Arantes onde se mandou
hir seu Cartorio adiante nome
ado fui vindo eu de ahy
mesmo dado este Auto com
alma Sentença Sayra e se
escreveo este apontoado em

Anno [illegible] dos [illegible]

Diz Manoel de Cerqueira Cezar desta Villa que elle foi
notificado por este Juizo p.a tutor dos Orphaons defunto Thomas
da Costa, e por q. tem emprego, em Cezar donde reside, e Casa a cuidar
portanto //

Requer a S.a de m. seja Servido nomear
ao outro tutor, ficando elle Supp.e isen
to, e juntando-se esta aos mais Autos

E. R. Mce

Aos vinte Sete dias do mez de Junho de mil oito centos vinte sete annos nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Trás os Montes e Caza de Morada do Ministro Doutor Juiz de Fora que Este Anno Serve [illegible]
Certifico eu Escrivão Judicial que em Caza
prezente o Supp.e Supra vista esta petição
Carta e lhe fiz Saber a Manoel de Cerqueira
mencionado, para vir tomar juramento aos
menores de seu tutella, e logo foi
elle dos Orfãos do que para constar

Sm. Luis Ordinr. 17.

Diz Manuel Pais Domingues Morador desta
Villa que Vm. foi servido nomear ao S
Supl.te pr.o Tutor dos hum filhos da f
lecida Thomas Dalosta Cunha alegando o
q pode elle he quanto ao Supl.te pella lea
de Seachua de crescido e tale tem molestias
continuas dedores de que os filhos or
phons tem parentes aquem deferirão e vi
que recorre ao amparo e benevolencia com que
Vm. a demissão Justiça Soliguem exercitar
ao Supl.te lidito emprego nomear outro tutor e
portanto

P. a Vm. Mande ser. [illegible]

Nome q. [illegible]
tem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

Jose Corr.a Leite

Por quanto se deu data de Agosto
de mil oito centos e vinte nesta
Villa Real da Vossa Senhora da
Conceição do Rio da mantiqueira
em Caza de morada do Juiz or
dinario, e de orfaõs o Capitam Mor
Ignacio Marianno de Amaral
aly prezente elle Juiz apareceo
prezente Jozé Corrª Leite ague
em q.to Juiz do geral Juramento
dos Santos Evangelhos em hum Li
vro delles em que por sua mão di
reita naborma custumada sobcarga
do qual lhe emcarregou que bem, e
fielmente servisse o de Tutor direito
vo aos orfaos do Destrito Juris
dicionario jurando, e tractando delles
pessoas, e bens, e bem assim procu
rar, e lhe querer tudo quanto for a
bem delles direito e justiça, sobas
pena de pagar pellos seus bens to
do o perjuizo, que lhe for cauzado por sua
omissão; e Recebido por elle o dito
juramento assim o prometeo cumprir
naforma que lhe fiz encarrego
e se obrigou por sua pessoa, e bens
as determinações das Leis Pelo que
elle forma q. assignou com
o Juiz e Escrivão de que fis
que fis

Jozé Corrª Leite

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte hum annos nesta Villa Real da Vossa Senhora da Conceição do Rio da mantiqueira em as Cazas de morada do Juiz ordinario e de orfaos Capitam Mor Ignacio Marianno do Amaral aly prezente o Ajudante Antonio [illegible] e Alferes [illegible] e Escrivão do seu cargo adiante nomeado

Termo de entrega de hua
Escrava de nome Maria que
apparando a filha que deu
a luz no dia de hontem
foi entregue ao Juiz ordinario e orfaos
prezente Antonio [illegible] para
arrumar empartamento Alferes
Maria del Rey, pella avalia
ção

Aos vinte e quatro dias do mez de Março
de mil oito centos e vinte hum annos nesta
Villa Real da Vossa Senhora da Conceição
do Rio da mantiqueira em as Cazas
de morada do Juiz ordinario e de orfaos
o Ajudante Antonio [illegible] e Escrivão do seu cargo adiante

Auto de Inventario
Miguel da Costa Mattos
Orfãos

[illegible] Perpacto Velho. Pegue para
[illegible] contar [illegible]
[illegible] Sr. Juiz de Direito
[illegible]

Jorge Mor.ª de Paiva Tabellião publico do Jud.
[illegible] Villa Bella [illegible]
[illegible] Certifico q.e [illegible] que [illegible]
Certifico q.e [illegible] que [illegible]
Villa Bella [illegible] para [illegible]
[illegible] Cazo [illegible]
[illegible] Villa Bella [illegible]
[illegible] Villa Bella [illegible]
[illegible] Villa Bella